### TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000030/2008 DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2008 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000644/2008 NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001246/2008-10

DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.019419/2007-75

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIN DOS EMP DE SEG E VIGILANCIA DE URUGUAIANA RS, CNPJ n. 92.463.421/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS CORREA DA SILVA;

Ε

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO ROBERTO LAUDE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2007 a 1º de maio de 2008 e a data-base da categoria em 05 de julho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "Empregado de Empresas de Segurança e Vigilância", com abrangência territorial em Uruguaiana/RS.

# SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E** CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

# CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE REMUNERAÇÃO VIGILAMTES 2007/2008

Os vigilantes terceirizados perceberão, conforme a escala de serviço que cumprirem, e as condições a seguir identificadas, as remunerações constantes da tabela a seguir expressa:

#### **A) DOS VIGILANTES**

- 1) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os vigilantes gozaram os intervalos de alimentação e repouso. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescentado àqueles valores o correspondente ao que prevê o art. 71 da CLT.
- 2) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os vigilantes gozaram a folga correspondente aos dias de descanso semanal remunerado ou feriado, no próprio dia, ou, em outro dia a título de compensação. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescido àqueles valores o pagamento correspondente, conforme previsto em lei.
- 3) Esta tabela aplica-se tão somente para meses de 30 dias em que foram trabalhados a quantidade de dias ali apontadas.
- 4) Para as escalas abaixo relacionadas deverão ser observadas e cumpridas as remunerações ali estabelecidas.
- 5) As remunerações, que a seguir constam, representam o total devido em razão da carga horária e freqüência de cada tipo de escala. Sob hipótese alguma os valores abaixo devem ser considerados como do salário do vigilante. O salário do vigilante é o previsto na cláusula "Salários profissionais da Segurança privada física".

6) Consigna-se, para todos os fins, que o salário mensal dos empregados em regime integral é resultante da multiplicação do salário hora por 220, e, o salário hora destes empregados sempre será resultante do salário mensal dividido por 220.

Salário Hora	3,12	Salário Mês	687,09
Hora Extra 50%	4,68	Risco de Vida Mês	109,93
Hora Cláusula 61	4,06	Hora Extra 50%	4.68
Adic.Noturno Hora	0,62	Adic. "IA" – Hora	1.56

Escalas	DIURNA	DIURNA	DIURNA	NOTURNA	NOTURNA	NOTURNA
	24 DIAS	25 DIAS	26 DIAS	24 DIAS	25 DIAS	26 DIAS
06:00h - 6 x 1	651,46	651,46	651,46	889,74	899,40	909,01
07:20h - 6 x 1	797,02	797,02	797,02	1.074,658	1086,22	1097,79
08:00h - 6 x 1	804,49	849,42	894,35	1.082,12	1138,62	1195,11
09:00h - 6 x 1	939,27	989,82	1040,36	1.216,91	1279,02	1341,13
10:00h - 6 x 1	1074,06	1130,22	1186,38	1.351,69	1419,42	1487,15
11:00h - 6 x 1	1208,84	1270,62	1332,39	1.486,47	1559,82	1633,16
12:00h - 6 x 1	1343,63	1411,02	1478,41	1.621,26	1700,22	1779,18

Escalas Especiais	DIU	JRNA		NOTURNA	
06:00h - 5x2 – 22d	573	3,28		791,49	
08:48h – 5x2 – 22d	797	7,02		1051,52	
12:00h – 2x1 – 20d	107	74,06		1305,42	
12:00h – 3x1 – 23d	127	76,24		1542,30	
12:00h – 4x1 – 24d	134	43,63	10	1621,26	
12:00h – 5x1 – 25d	141	11,02 NSTRAI	10 MO	1700,22	
12:00h – 5x2 – 22d	120	08,85 REGIONALE	1	1463,34	
12 x 36 – 15 DIAS	797	7,02	2	910,62	
12x36D+ 12x12SDF	107	74,06		1131,90	
12x36N+12x12SDF	124	47,58		1305,42	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a contratação de vigilantes horistas para o cumprimento das escalas de 12 (doze) horas que constam na tabela acima

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta proibição não se aplica aos demais casos, mesmo quando são cumpridas jornadas de 12(doze) horas, particularmente em cobertura de folgas, faltas, atestados médicos, ou em caso de empregados contratados para laborarem em fins de semana, feriado ou reforço de serviço.

# **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### CLÁUSULA QUARTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

> Nestes Termos, Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2008.

# Luís Carlos Corrêa da Silva - CIC nº 451.276.620-00 Presidente do

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE URUGUAIANA/RS

# Rogério Vieira Coradini - OAB/RS 46.110 - CIC nº 730.528.330-49

Assessor Jurídico da Entidade Profissional

### Cláudio Roberto Laude - CIC: 008.932.770-53

Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mario H. P. Farinon - OAB/RS 10.504 - CIC no. 216.086.360-20

Assessor Jurídico da Entidade Patronal

**LUIS CARLOS CORREA DA SILVA PRESIDENTE** SIN DOS EMP DE SEG E VIGILANCIA DE URUGUAIANA RS

**CLAUDIO ROBERTO LAUDE PRESIDENTE** SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S